

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 9752/2024

**Sumário:** Alteração dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

#### **Alteração dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa**

Considerando os atuais Estatutos do Instituto Superior Técnico da ULisboa, homologados pelo Despacho n.º 12255/2013, publicado no *Diário da República* n.º 185, Série II, de 25 de setembro de 2013, alterados pelo Despacho n.º 7822/2015, publicado no *Diário da República* n.º 136, Série II, de 15 de julho de 2015 e pelo Despacho n.º 1503/2017, publicado no *Diário da República* n.º 32, Série II, de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando que, em reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico da ULisboa, e após a devida consulta pública, foi aprovada a alteração do Anexo II e criação do Anexo III dos Estatutos do Instituto Superior Técnico;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, na sua redação atual, e do n.º 14 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da ULisboa, na sua redação atual, compete ao Reitor homologar as presentes alterações.

Assim, ao abrigo das normas atrás indicadas:

1 – Revogo o anterior Anexo II dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da ULisboa, que constituía o “Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico”;

2 – Homologo o novo Anexo II dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da ULisboa, que constitui o “Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços do Instituto Superior Técnico”, publicado em anexo ao presente despacho;

3 – Homologo o novo Anexo III dos Estatutos do Instituto Superior Técnico da ULisboa, que constitui o “Regulamento de Organização e Funcionamento das unidades de investigação aplicada e prestação de serviços do Instituto Superior Técnico”, publicado em anexo ao presente despacho;

4 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de agosto de 2024. – O Reitor, Luís Ferreira.

#### **Estatutos do Instituto Superior Técnico**

#### **ANEXO II**

#### **Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços do Instituto Superior Técnico**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Parte geral**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define a qualificação, grau e a designação dos cargos dirigentes dos serviços do IST que compreendem cargos de direção superior de 1.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e 5.º graus.

## Artigo 2.º

### Da estrutura

Os serviços de natureza administrativa e de apoio técnico do IST estruturam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Administrador do IST;
- b) Direções dirigidas por Diretores;
- c) Áreas, dirigidas por Coordenadores de Área;
- d) Gabinetes, dirigidos por Coordenadores de Gabinete que constituem cargos de chefia;
- e) Núcleos, dirigidos por Coordenadores de Núcleo que constituem cargos de chefia;
- f) Assessorias do Conselho de Gestão; e
- g) Gestão de edifícios, dirigidos por Gestores de Edifícios, que constituem cargos de chefia.

## Artigo 3.º

### Dos cargos dirigentes

1 – Os serviços do IST têm uma única estrutura dirigente de nível superior, com o cargo de Administrador do IST, qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau.

2 – Os serviços do IST têm a seguinte estrutura dirigente de nível intermédio:

a) Diretores de Direções, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Direção Orçamental e Patrimonial;
- ii) Direção de Contabilidade;
- iii) Direção de Projetos;
- iv) Direção dos Serviços Administrativos do Polo de Loures;
- v) Direção dos Serviços Administrativos do Polo de Oeiras;
- vi) Direção de Transferência de Tecnologia;
- vii) Direção Académica;
- viii) Direção de Aplicações e Sistemas de Informação;
- ix) Direção de Infraestruturas Computacionais;
- x) Direção de Assuntos Internacionais;
- xi) Direção de Sustentabilidade e Instalações;
- xii) Direção de Planeamento e Qualidade;
- xiii) Direção de Operações;
- xiv) Direção de Apoio Jurídico;
- xv) Direção de Recursos Humanos;
- xvi) Direção de Apoio à Gestão.

b) Coordenador de Área e Assessoria ao Conselho de Gestão, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Área Orçamental e Patrimonial;
- ii) Área de Contabilidade;
- iii) Área de Tesouraria e Controlo;
- iv) Área de Projetos Nacionais;
- v) Área de Projetos Internacionais;
- vi) Área de Gestão de Recursos Humanos e Académicos do Polo de Oeiras;
- vii) Área de Gestão Administrativa e Financeira do Polo de Oeiras;
- viii) Área de Tecnologias de Informação do Polo de Oeiras;
- ix) Área de Graduação;
- x) Área de Pós-Graduação;
- xi) Área de Desenvolvimento e Web Design;
- xii) Área de Ligação ao Utilizador;
- xiii) Área de Redes e Sistemas;
- xiv) Área de Assuntos Internacionais;
- xv) Área de Sustentabilidade e Equipamentos;
- xvi) Área de Projetos e Obras;
- xvii) Área de Estatística e Planeamento;
- xviii) Área de Gestão da Qualidade;
- xix) Área de Espaços e Serviços;
- xx) Área de Segurança e Saúde;
- xxi) Área de Biblioteca, Museus e Cultura;
- xxii) Área de Comunicação, Imagem e Marketing;
- xxiii) Área de Auditoria Interna;
- xxiv) Área de Gestão de Recursos Humanos;
- xxv) Área de Bem-Estar e Desenvolvimento de Pessoas;
- xxvi) Assessoria ao Conselho de Gestão.

c) Coordenador de Núcleo, ou Gabinete, ou Gestor de Edifício, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos;
- ii) Núcleo de Compras;
- iii) Núcleo de Aprovisionamento;
- iv) Núcleo de Património;

- v) Núcleo de Reportes Orçamentais;
- vi) Núcleo de Execução Orçamental;
- vii) Núcleo de Contabilidade;
- viii) Núcleo de Tesouraria;
- ix) Núcleo de Recuperação e Controlo de Créditos;
- x) Núcleo de Execução de Projetos IC&DT;
- xi) Núcleo de Execução de Projetos de Cooperação Empresarial;
- xii) Núcleo de Execução de Projetos Internacionais;
- xiii) Núcleo de Apoio Técnico à Gestão de Projetos;
- xiv) Núcleo de Projetos e Recursos Humanos do Polo de Loures;
- xv) Núcleo de Recursos Financeiros do Polo de Loures;
- xvi) Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do Polo de Loures;
- xvii) Núcleo de Assessoria do Polo de Loures;
- xviii) Núcleo de Comunicação, Eventos e Parcerias do Polo de Oeiras;
- xix) Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do Polo de Oeiras;
- xx) Núcleo de Parcerias Empresariais;
- xxi) Núcleo de Propriedade Intelectual;
- xxii) Núcleo de Desenvolvimento de Carreira e Alumni;
- xxiii) Núcleo de Certificação Académica;
- xxiv) Núcleo de Registo Académico;
- xxv) Gabinete de Organização Pedagógica;
- xxvi) Núcleo de Desenvolvimento Académico;
- xxvii) Núcleo de Apoio a Aplicações e Processos;
- xxviii) Núcleo de Design de Produtos Digitais;
- xxix) Núcleo de Desenvolvimento e Operações;
- xxx) Núcleo de Apoio Informático;
- xxxi) Núcleo de Redes e Cibersegurança;
- xxxii) Núcleo de Sistemas;
- xxxiii) Núcleo de Mobilidade e Parcerias Internacionais;
- xxxiv) Núcleo de Captação de Financiamento Internacional;
- xxxv) Núcleo de Admissões Internacionais – International Admissions Office;
- xxxvi) Núcleo de Sustentabilidade;
- xxxvii) Núcleo de Manutenção;

- xxxviii) Núcleo de Obras;
- xxxix) Núcleo de Projetos;
- xl) Núcleo de Espaços;
- xli) Gestão do Edifício de Eletricidade e Torre Norte;
- xlii) Gestão do Edifício de Engenharia Civil e Edifício da Associação de Estudantes;
- xliii) Gestão do Edifício de Informática I, II e III;
- xliv) Gestão do Edifício de Matemática, Física e Minas;
- xlv) Gestão do Edifício de Química e Torre Sul;
- xlvi) Gestão do Edifício do Complexo Interdisciplinar;
- xlvii) Gestão do Edifício de Mecânica I, II, III e IV;
- xlviii) Gestão do Edifício Central e Espaços Exteriores;
- xliv) Núcleo de Gestão de Espaços para Eventos;
- I) Núcleo de Serviços Gerais;
- li) Núcleo de Apoio ao Centro de Tecnologias e Inovação;
- lii) Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho;
- liii) Núcleo de Segurança das Instalações e Equipamentos;
- liv) Núcleo de Arquivo;
- Iv) Núcleo de Serviços de Saúde do IST;
- Ivi) Núcleo de Conteúdos e Media;
- Ivii) Núcleo de Imagem e Relações Públicas;
- Iviii) Núcleo de Apoio ao Estudante;
- lix) Núcleo de Auditoria;
- Ix) Núcleo de Docentes e Investigadores;
- Ixi) Núcleo de Técnicos & Administrativos e Bolseiros;
- Ixii) Núcleo de Prestação de Trabalho;
- Ixiii) Núcleo de Atendimento e Documentação;
- Ixiv) Núcleo de Bem-Estar e Conciliação;
- Ixv) Núcleo de Remunerações e Proteção Social;
- Ixvi) Núcleo de Formação e Desenvolvimento;
- Ixvii) Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão;
- Ixviii) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia Informática;
- Ixix) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
- Ixx) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia Mecânica;

- Ixxi) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente;
- Ixxii) Núcleo de Serviços do Departamento de Matemática;
- Ixxiii) Núcleo de Serviços do Departamento de Bioengenharia;
- Ixxiv) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares;
- Ixxv) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia e Gestão;
- Ixxvi) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia Química;
- Ixxvii) Núcleo de Serviços do Departamento de Engenharia de Recursos Minerais e Energéticos;
- Ixxviii) Núcleo de Serviços do Departamento de Física;
- Ixxix) Núcleo de Serviços do ISR.

## CAPÍTULO II

### Dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau

#### Artigo 4.º

##### Disposições gerais

Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são definidos, tendo por referência a importância estratégica para a instituição, o grau de complexidade da atividade, volume de trabalho e o nível de responsabilidade do mesmo.

#### Artigo 5.º

##### Da remuneração

Os titulares do cargo de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 60 %, 50 % e 40 %, do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, podendo, em qualquer caso, optar pela remuneração do lugar de origem.

#### Artigo 6.º

##### Do recrutamento

1 – Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, abreviadamente designada por Estatuto do Pessoal Dirigente, o recrutamento para os titulares de cargos de coordenador de gabinete, coordenador de núcleo, gestores de edifício e coordenações de serviços é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados.

2 – O procedimento concursal segue o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 7.º

##### Da comissão de serviço

Os cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço de 3 anos, renovável, sucessivamente, por iguais períodos de tempo.

Artigo 8.º

**Das competências**

Aos titulares dos cargos de coordenador de gabinete, coordenador de núcleo, gestor de edifício e coordenador de serviços que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau, cabe, para além das competências referidas nos termos do artigo 9.º deste regulamento, assegurar o cumprimento das competências do serviço em que se inserem, com o grau de autonomia conferido, garantindo a qualidade técnica do trabalho produzido.

CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 9.º

**Densificação**

É competência do Conselho de Gestão do IST aprovar a densificação das unidades operativas constantes do artigo 3.º, nomeadamente, no que concerne ao respetivo organograma.

Artigo 10.º

**Comissões de serviço**

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, estabelece-se que as comissões de serviço do pessoal dirigente, cuja designação não é alterada pelo presente Regulamento, se mantêm em vigor até ao seu termo.

Artigo 11.º

**Regime supletivo**

Salvo para efeitos de recrutamento do dirigente previsto no n.º 1 do artigo 3.º, em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**ANEXO III**

**Regulamento de Organização e Funcionamento das Unidades do Instituto Superior Técnico  
Que se Dedicam à Investigação Aplicada e à Prestação de Serviços**

CAPÍTULO I

**Parte geral**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define a qualificação, grau e a designação dos cargos dirigentes das unidades do Instituto Superior Técnico que se dedicam à investigação aplicada e à prestação de serviços que compreendem cargos de direção intermédia de 2.º, e 3.º graus.

## Artigo 2.º

### Estrutura

As unidades do Instituto Superior Técnico que se dedicam à investigação aplicada e prestação de serviços estruturam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- a) Área, dirigida por Coordenador de Área;
- b) Núcleos, dirigidos por Coordenadores de Núcleo que constituem cargos de chefia.

## Artigo 3.º

### Dos cargos dirigentes

As unidades do Instituto Superior Técnico que se dedicam à investigação aplicada e prestação de serviços têm a seguinte estrutura dirigente de nível intermédio:

- a) Coordenador de Área, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, na unidade operativa "Área do Laboratório de Análises do IST";
- b) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
  - i) Núcleo de Operação do Reator Português de Investigação;
  - ii) Núcleo Operacional de Proteção Radiológica;
  - iii) Núcleo de Operação do Laboratório de Radioesterilização;
  - iv) Núcleo de Operação do Laboratório de Aceleradores;
  - v) Núcleo de Metais e Preparação de Amostras Sólidas;
  - vi) Núcleo de Análise de Compostos Orgânicos;
  - vii) Núcleo de Gestão de Colheitas, Ambiente, Saúde e Segurança;
  - viii) Núcleo de Análises Gerais Aplicadas em Águas.

## CAPÍTULO II

### Dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau

## Artigo 4.º

### Disposições gerais

Os cargos de direção intermédia de 3.º grau são definidos, tendo por referência a importância estratégica para a instituição, o grau de complexidade da atividade, volume de trabalho e o nível de responsabilidade do mesmo.

## Artigo 5.º

### Da remuneração

Os titulares do cargo de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 60 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, podendo, em qualquer caso, optar pela remuneração do lugar de origem.



## Artigo 6.º

### Do recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, abreviadamente designada por Estatuto do Pessoal Dirigente, o recrutamento para os titulares de cargos de coordenador de núcleo, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados.

2 — O procedimento concursal segue o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, com as necessárias adaptações.

## Artigo 7.º

### Da comissão de serviço

Os cargos de direção intermédia de 3.º grau são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo, em comissão de serviço de 3 anos, renovável sucessivamente por iguais períodos de tempo.

## Artigo 8.º

### Das competências

Aos titulares dos cargos de coordenador de núcleo que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau, cabe, para além das competências referidas nos termos do artigo 9.º deste regulamento, assegurar o cumprimento das competências do serviço em que se inserem, com o grau de autonomia conferido, garantindo a qualidade técnica do trabalho produzido.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

## Artigo 9.º

### Regulamentação

É competência do Conselho de Gestão do IST aprovar a densificação das unidades operativas constantes do artigo 3.º, nomeadamente, no que concerne ao respetivo organograma.

## Artigo 10.º

### Comissões de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece-se que as comissões de serviço do pessoal dirigente, cuja designação não é alterada pelo presente Regulamento, se mantêm em vigor até ao seu termo.

## Artigo 11.º

### Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

## Artigo 12.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318001167